

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário  
TC 003.768/2022-8.  
Natureza: Solicitação.  
Órgão/Entidade: Ministério da Educação.  
Representação legal: não há.

Sumário: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO. AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, DA PUBLICAÇÃO DO REFERIDO RELATÓRIO NA DATA DE 31 DE MARÇO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE HYPERLINK DA PÁGINA ONDE SERÃO APRESENTADOS OS INDICADORES E SUAS RESPECTIVAS ANÁLISES. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação (peça 13), a qual contou com a anuência do titular da unidade (peça 14):

### **“INTRODUÇÃO**

1. *Trata-se de solicitação formulada pelo então Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, por meio do Ofício nº 768/2022/ASTEC/GM/GM-MEC, de 25/3/2022 (MEC), em que a pasta ministerial pleiteou a prorrogação do prazo fixado nos termos do § 4º, art. 8º da Instrução Normativa TCU 84/2020, para apresentação do Relatório Anual de Gestão das autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) vinculadas ao MEC, do dia 31 de março para o dia 31 de maio de 2022 (peça 9). Junto ao expediente em comento, foram encaminhados o Ofício nº 326/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC (peça 10), de 26/2/2022, e a Nota Técnica 3/2022/GERENCIA/DDR/SETEC/SETEC (peça 11), de 4/3/2022.*

### **HISTÓRICO**

2. *Dos autos consta solicitação anterior, formulada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, por meio do Ofício nº 326/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 26/2/2022 (Setec/MEC), com o mesmo teor (peça 4). Na ocasião, conforme instrução à peça 7, foi proposto o não conhecimento da documentação como solicitação de prorrogação de prazo, tendo em vista o não atendimento ao pressuposto de legitimidade constante do art. 8º, §8º da IN TCU 84/2020.*

### **EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

3. *Registra-se que a solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação do Relatório Anual de Gestão das autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) vinculadas ao MEC atende o pressuposto de legitimidade constante no art. 8º, § 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/4/2020, conforme transcrito a seguir:*

*§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada,*

formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III - Procurador-Geral da República;

IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

**EXAME TÉCNICO**

4. O Ofício nº 768/2022/ASTE/C/GM/GM-MEC (peça 9), de 25/3/2022, traz a seguinte justificativa para a solicitação:

(...) necessidade de utilização dos dados a serem divulgados pela Plataforma Nilo Peçanha — PNP no cálculo dos indicadores de desempenho previstos no Acórdão TCU Plenário 612/2021, os quais também fazem parte do Relatório de Gestão das instituições. A publicação desses dados está prevista para o dia 31 de março, impossibilitando a análise das instituições para o cálculo dos indicadores supracitados, bem como dos demais procedimentos inerentes ao rito de aprovação do referido Relatório.

5. Por sua vez, a Nota Técnica 3/2022/GERENCIA/DDR/SETEC/SETEC (peça 11) discorre que:

2.6. Em 2018, a Plataforma Nilo Peçanha - PNP foi instituída como ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), por meio da Portaria Setec nº 1, de 3 de janeiro de 2018 (SEI nº 1005731). Desde então anualmente se publicam os dados relacionados ao Corpo Discente, Docente, Técnico Administrativo e de gastos financeiros das unidades da Rede Federal EPCT. Sendo estes dados a base para que as instituições façam os cálculos e análises dos indicadores citados no item 2.5 acima.

2.7. O fluxo simplificado do processo anual de extração, coleta, validação e disseminação de dados da PNP, pode ser resumido da seguinte forma:

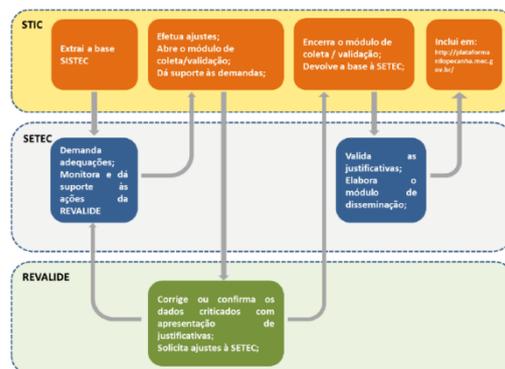


Figura 1 - Fluxo do processo operacional da PNP (Fonte: Guia de referência Metodológica PNP 2020).

2.8. A fim de realizar todas estas operações, os responsáveis por garantir a robustez metodológica da PNP investem dias de trabalho com diversos atores envolvidos neste processo. No entanto, por força da letra "d", do Inciso VI, do Art. 6º da Portaria MEC nº 400, de 10 de maio de 2016, o trabalho de preparação da PNP somente pode ser iniciado após o dia 26 de janeiro de cada ano, posto que as instituições têm até o dia 25 de janeiro para efetuar os registros de matrículas referentes ao mês de dezembro do ano anterior.

(...)

2.9.1. Desta forma, e considerando as condições ideais de operação, o trabalho somente pode ser iniciado a partir de 27 de janeiro, consumindo aproximadamente 65 dias para ser concluído, tendo a previsão de entrega à sociedade a partir de 31 de março de cada ano, conforme apresenta a seguir, em detalhe, o Calendário da Edição 2022 da PNP (Base 2021):

Evento	Data
Revisão de dados no Painel de Acompanhamento da Revalide	14/01/2022
Disponibilização do módulo de capacitação on-line da PNP	18/01/2022
Ajustes e homologação do módulo de coleta e validação da PNP	21/01/2022
Reunião Anual Revalide	26/01/2022
Extração dos dados do Sistec	27/01/2022
Abertura do Módulo de Coleta e Validação para a Revalide e início do processo de validação das informações dos servidores docentes e técnicos administrativos	07/02/2022
Fechamento do Módulo de Coleta e Validação para a Revalide e encerramento do processo de validação das informações dos servidores docentes e técnicos administrativos	04/03/2022
Disponibilização da versão preliminar da PNP 2022	21/03/2022
Análise da versão preliminar da PNP 2022 pela Revalide	21 a 25/03/2022
Publicação/Lançamento da PNP 2022	31/03/2022

6. O referido expediente destaca, ainda, que os dados da PNP são utilizados tanto para a análise dos indicadores do TCU, quanto para o cálculo e estudo dos demais indicadores utilizados no monitoramento anual das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das entidades, que serve como base para a elaboração do relatório de gestão.

7. Em exame às informações apresentadas, cabe registrar que as entidades da Rede Federal devem cumprir anualmente o que dispõem os normativos que regem a prestação de contas, atualmente materializados principalmente na IN TCU 84/2020, assim como o Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler), recentemente modificado pelo Acórdão 612/2021 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Walton Alencar Rodrigues), que determina a inclusão de uma série de indicadores nos relatórios de gestão dessas entidades.

8. Desse modo, desde a implementação da Plataforma Nilo Peçanha, um importante instrumento de transparência, visto se tratar de uma plataforma de dados abertos, a Rede Federal como um todo passa pela dificuldade de conseguir cumprir o prazo de 31 de março da prestação de contas, uma vez que os dados da PNP, que são imprescindíveis para o cumprimento do Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler), são disponibilizados aos gestores nesta mesma data de 31 de março.

9. Como evidência de que essa situação é recorrente, tem-se o TC 000.765/2021-0, onde, por meio do Ofício 360/2021/ASTEC/GM/GM-MEC, de 29/1/2021 (peça 12), o então Ministro de Estado da Educação solicita “a postergação em caráter permanente” do prazo de publicação do relatório de gestão das entidades da Rede Federal para 31 de maio de cada ano. Na ocasião, foi prolatado o Acórdão 710/2021 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Augusto Nardes), indeferindo o pedido, mas deferindo, em caráter extraordinário, a dispensa de inclusão dos indicadores de desempenho previstos no Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler) nos relatórios de gestão da Rede Federal, referentes ao exercício de 2020.

10. Desse modo, mostra-se conveniente que esse descompasso entre o prazo de prestação de contas e de disponibilização dos indicadores na PNP seja resolvido de modo efetivo, considerando que a cada ano o processamento dos pedidos individuais de prorrogação por parte das 41 instituições de ensino (Ifes) da Rede Federal representa um custo, que de outro modo não seria necessário, relativo à movimentação da máquina administrativa deste Tribunal, assim como dessas entidades.

11. Nesse sentido, buscando a melhor solução viável para a questão, alguns aspectos devem ser levados em conta. Em primeiro lugar, tem-se que a prorrogação permanente do prazo para prestação de contas à sociedade para o dia 31 de maio representa um potencial risco de perda da tempestividade desse instrumento.

12. Por outro lado, a exclusão dos indicadores do Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler) dos relatórios de gestão representa potencial risco de perda de valor desse documento, considerando, em especial, o modelo de relato integrado

*preconizado pela IN TCU 84/2020.*

13. *Na ponderação desses dois riscos, cumpre registrar o que diz a Estrutura Internacional para Relato Integrado (disponível em: [Relato integrado | Portal TCU](#)):*

*1.16 Um relatório integrado pode servir de "porta de entrada" para informações mais detalhadas, fora do informe designado ao qual está vinculado. A forma do vínculo depende do formato do relatório integrado (p. ex. no caso de um relatório impresso, os vínculos podem ser outras informações anexas; no caso de um relatório em formato eletrônico, podem ser hyperlinks que levem a outras informações).*

14. *Considerando essa possibilidade, mostra-se viável que o relatório de gestão seja publicado da forma mais completa possível na data de 31 de março, em cumprimento à IN TCU 84/2020, contendo a explanação conceitual dos indicadores do Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler) acompanhada de hyperlink que direcione o leitor para uma seção da Página de Transparência e Prestação de Contas, onde serão apresentados os indicadores e suas respectivas análises. Ainda, deverá ser inserida no relatório de gestão a data a partir da qual (no caso, 31 de maio) serão disponibilizadas as informações no hyperlink mencionado.*

15. *Acrescenta-se que outras informações acerca dos indicadores podem ser incluídas no corpo do relatório de gestão, como, por exemplo, uma análise de série histórica dos indicadores dos cinco anos anteriores.*

16. *Por fim, registra-se que o conteúdo obrigatório da Página de Transparência e Prestação de Contas é objeto de exame no âmbito do TC 006.208/2021-5, de modo que deve ser prevista na página seção dedicada à apresentação dos indicadores do Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler) com as respectivas análises que outrora deveriam constar do corpo do relatório de gestão.*

### **CONCLUSÃO**

17. *Considerando o exame realizado acerca das informações apresentadas por meio do Ofício nº 768/2022/ASTE/GM/GM-MEC, de 25/3/2022 (MEC), conclui-se que deve ser conhecida a presente solicitação, cabendo propor, no entanto, o seu indeferimento.*

18. *Não obstante, considerando possibilidade prevista na Estrutura Internacional para Relato Integrado, cabe propor deferimento permanente para que as informações e análises pertinentes aos indicadores do Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler) sejam referenciadas no corpo do relatório de gestão por meio de hyperlink que direcione o leitor para uma seção específica da Página de Transparência e Prestação de Contas, a ser disponibilizada em 31 de maio de cada ano.*

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

19. *Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

a) *Conhecer a presente documentação como solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de relatório anual de gestão das autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) vinculadas ao Ministério da Educação por atender ao pressuposto de legitimidade constante no art. 8º, § 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020;*

b) *Indeferir o pedido de prorrogação de prazo de apresentação dos relatórios de gestão das entidades da Rede Federal, permanecendo vigente a data de 31 de março, consoante disposto no art. 8º, § 4º da IN TCU 84/2020;*

c) *Deferir, em caráter permanente, que o relatório de gestão seja publicado da forma mais completa possível na data de 31 de março, em cumprimento à IN TCU 84/2020, contendo a explanação conceitual dos indicadores do Acórdão 2267/2005 – TCU – Plenário (Ministro Relator: Benjamin Zymler) acompanhada de hyperlink que direcione o leitor para uma seção da*

*Página de Transparência e Prestação de Contas, onde serão apresentados os indicadores e suas respectivas análises. Ainda, deverá ser inserida no relatório de gestão a data a partir da qual (no caso, 31 de maio) serão disponibilizadas as informações no hyperlink mencionado;*

- d) Encaminhar ao solicitante o acórdão proferido, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentarem; e*
- e) Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.”*

## VOTO

Trata-se de Solicitação formulada pelo então Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, por meio do Ofício 768/2022/ASTEC/GM/GM-MEC, de 25/3/2022 (peça 9), que encaminhou o Ofício 326/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 26/2/2022 (peça 10), e a Nota Técnica 3/2022/GERENCIA/DDR/SETEC/SETEC (peça 11), requerendo a postergação do prazo fixado no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TCU 84/2020 para apresentação do Relatório Anual de Gestão pelas autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) vinculadas ao Ministério da Educação – MEC, relativo ao exercício de 2021, do dia 31/3/2022 para o dia 31/5/2022.

2. Segundo o expediente, o motivo que fundamenta o pedido de prorrogação em apreço decorre da necessidade de utilização dos dados divulgados na Plataforma Nilo Peçanha – PNP no cálculo dos indicadores de desempenho previstos no Acórdão 612/2021-TCU-Plenário, os quais também fazem parte do relatório de gestão dessas instituições e cuja publicação está prevista para o dia 31/3/2022, o que acaba por impossibilitar sua análise para o cálculo dos referidos indicadores e para os procedimentos inerentes ao rito de elaboração e aprovação do aludido relatório.

3. Solicitação de mesmo teor já havia sido anteriormente formulada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica daquela Pasta, por intermédio do citado Ofício 326/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC (peça 4), tendo recebido, à época, manifestação da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEducação (peça 7) pelo seu não conhecimento, tendo em vista o então solicitante não constar do rol de legitimados a formular solicitações da espécie a este Tribunal, conforme o art. 8º, §8º, da IN TCU 84/2020.

4. Superado o vício de iniciativa, a unidade técnica, em preliminar, propõe agora o conhecimento da presente solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação do Relatório Anual de Gestão pelas referidas autarquias.

5. No mérito, após detida análise do pleito, registra a SecexEducação que as entidades da Rede Federal, ao tempo em que devem cumprir as disposições normativas atinentes à prestação anual de contas estabelecidas pelo TCU, consignadas principalmente na IN TCU 84/2020, também se submetem aos comandos exarados no Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, recentemente alterado pelo Acórdão 612/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, o qual determinou a inclusão de uma série de indicadores nos relatórios de gestão dessas instituições.

6. Desse modo, ressalta que, não obstante o avanço representado pela implantação da PNP, essas autarquias vêm, reiteradamente, enfrentando dificuldades para cumprir o prazo de 31 de março definido pelo TCU para a prestação de contas anual, por ser este coincidente com a data de disponibilização dos dados e indicadores na dita plataforma, o que acaba por gerar profusos pedidos individuais de prorrogação, que consomem recursos desta Corte e dos próprios jurisdicionados.

8. Diante desse cenário, a SecexEducação, considerando o modelo de relatório na forma de relato integrado, preconizado pelo TCU, e ponderando acerca da necessária tempestividade da prestação de contas e da relevância dos indicadores para os relatórios de gestão, propugna, como solução viável, que esses relatórios sejam publicados da forma mais completa possível na data de 31 de março, em pleno cumprimento, portanto, à IN TCU 84/2020, e que contenham *hyperlinks* que direcionem a uma seção da Página de Transparência e Prestação de Contas, onde serão apresentados, até 31 de maio, os indicadores e suas respectivas análises, sem prejuízo de que os relatórios, quando inicialmente disponibilizados, já contenham outras informações acerca desses indicadores, tais como explicações conceituais e análise de série histórica.

9. Por fim, esclarece a unidade que o TC 006.208/2021-5, em instrução naquela secretaria, tem por objeto o conteúdo obrigatório da aludida Página Transparência e Prestação de Contas, estabelecida pela IN TCU 84/2020, o qual deverá prever seção especialmente dedicada à apresentação dos indicadores do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário, alterado recentemente pelo Acórdão 612/2021-TCU-Plenário, com as respectivas análises que deveriam constar explicitamente do corpo dos relatórios de gestão das autarquias da Rede Federal.

10. Acolho integralmente o parecer proferido pela SecexEducação, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.

11. Com efeito, relativamente ao pedido de prorrogação, em caráter permanente, do prazo para apresentação dos relatórios anuais de gestão da Rede Federal, entendo, tal qual consignado pela unidade instrutora, que eventual deferimento nesse sentido poderia comprometer a tempestividade desse importante instrumento de transparência e *accountability*.

12. Demais disso, assim como ressaltai no voto condutor do Acórdão 710/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, que indeferiu pedido formulado pelo então Ministro de Estado da Educação requerendo a postergação do prazo de publicação do relatório de gestão das entidades da Rede Federal para 31 de maio de cada ano, e deferiu, de outro modo, excepcionalmente, a dispensa de inclusão dos indicadores de desempenho previstos no citado Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário nos relatórios de gestão daquelas instituições para o exercício de 2020, considero que a dilação do prazo para publicação dos relatórios de gestão representaria tratamento diferenciado às entidades contempladas com a medida e privilégio não extensível aos demais órgãos e entidades da administração pública federal.

13. Não obstante, ante o necessário cumprimento de determinação deste Tribunal para inclusão, nesses relatórios, dos indicadores de desempenho mencionados alhures, entendo que a autorização para que essas entidades publiquem seus relatórios acompanhados de *hyperlink* direcionador a página específica da *Internet*, onde deverão ser disponibilizadas, até 31 de maio, as análises completas elaboradas a partir das informações extraídas da PNP, permite compatibilizar a imprescindível tempestividade desse instrumento de controle e gestão, em total cumprimento aos normativos desta Corte de Contas atinentes à matéria, com o cronograma de operacionalização da plataforma, motivo pelo qual considero oportuno e pertinente o acolhimento dessa proposta.

14. Assim, pelas razões expostas, VOTO pela adoção da minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de junho de 2022.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1340/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.768/2022-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto VII – Solicitação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pelo então Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, por meio do Ofício 768/2022/ASTE/C/GM/GM-MEC, de 25/3/2022, requerendo a postergação do prazo fixado no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TCU 84/2020 para apresentação do Relatório Anual de Gestão pelas autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) vinculadas ao Ministério da Educação – MEC, do dia 31/3/2022 para o dia 31/5/2022,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 8º, §8º, II, da IN TCU 84/2020 e no art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente solicitação para, no mérito, indeferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos relatórios de gestão pelas autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) vinculadas ao Ministério da Educação relativo ao exercício de 2021;

9.2. autorizar, em caráter permanente, que os relatórios anuais de gestão das autarquias que compõem a Rede Federal sejam publicados da forma mais completa possível na data de 31 de março, em cumprimento à IN TCU 84/2020, contendo a explanação conceitual dos indicadores do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 612/2021-TCU-Plenário, acompanhada de hyperlink que direcione o leitor para uma seção da Página de Transparência e Prestação de Contas em que serão apresentados, até 31 de maio, os indicadores e suas respectivas análises, com informação a respeito desse prazo de disponibilização das informações no referido hyperlink;

9.3. dar ciência desta decisão ao solicitante; e

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 21/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/6/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-21/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO NARDES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral